



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Comemb. Notifique-se em conformidade. 4.10.19 fey.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 463/2019

**1. Alojamentos verificados**

1.1.

Pico.

**2. Âmbito da inspeção:**

No dia 9 de maio de 2019, esta Inspeção rececionou uma denúncia relativamente a ausência da placa identificativa obrigatória do alojamento local identificado no ponto 1.

No dia 23/05/2019 o inspetor signatário e o inspetor Ulisses Rosa realizaram uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação da respetiva placa identificativa no exterior ao mesmo alojamento.

**3. Descrição**

**Factologia**

A equipa inspetiva comprovou a veracidade da denúncia, constatando a inexistência da respetiva placa identificativa, no local. A empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 501,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

concedendo-se prazo de quinze dias para regularização da situação, ao qual respondeu através de email e mostrou evidência da colocação da placa no exterior da casa.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, no artigo 7.º, sob epígrafe “Placa identificativa”, determina que “os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria”.

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento, melhor identificado no ponto 1, da respetiva placa identificativa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/931.

À Consideração Superior de V. Exª,

Horta, 26 de agosto de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael